

## PORTARIA EEFERP/USP Nº 18, DE 08/07/2025

*Dispõe sobre a eleição para a escolha de quatro membros docentes e seus respectivos suplentes na Comissão de Pós-Graduação da EEFERP.*

O Vice-Diretor em exercício da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A eleição para a escolha de quatro membros docentes e seus respectivos suplentes na Comissão de Pós-Graduação da EEFERP, será realizada em uma única fase, em 18 de agosto de 2025, em sessão ordinária da Congregação, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - Os(As) candidatos(as) a membro docente deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico ou através do e-mail [apoioacademico90@usp.br](mailto:apoioacademico90@usp.br), no prazo de 21 a 30/07/2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas, dentre os docentes ativos da Unidade e credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-Graduação em Educação Física e Esporte da EEFERP-USP.

§ 2º - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 31/07/2025, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 3º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Seção de Apoio Acadêmico, até o dia 14/08/2025, pelo e-mail: [apoioacademico90@usp.br](mailto:apoioacademico90@usp.br).

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 4º** - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 6º** - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a membro docente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a titular.

**Artigo 7º** - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

## DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Parágrafo único** - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 9º** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

**Artigo 10** - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Titular;
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Suplente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Titular;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Suplente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11** - O mandato dos membros e respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução.

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2025.



**Prof. Dr. RAFAEL POMBO MENEZES**  
Vice-Diretor em exercício